
Pedido de esclarecimento

2 mensagens

vilmar Mendonca <licitacaopev@gmail.com>
Para: licitacao@icismep.mg.gov.br

14 de agosto de 2023 às 17:01

Boa tarde,
Em anexo nosso pedido de esclarecimento.

Officium

3 anexos

 **pedido de esclarecimentos - assinado.pdf**
752K

 **5ª Alteração Contratual - OFFICIUM - DEPOSITO FECHADO (1).pdf**
1266K

 **CNH ANDERSON TEIXEIRA.pdf**
1270K

Licitação CISMEP <licitacao@icismep.mg.gov.br>
Para: vilmar Mendonca <licitacaopev@gmail.com>

16 de agosto de 2023 às 16:08

Prezado,

Segue resposta ao esclarecimento.

Atenciosamente,



Setor de Licitação

Tel: (31) 9 8483-1905

(31) 2571-3026

www.icismep.mg.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **RESPOSTA ESCLARECIMENTO - OFFICIUM.pdf**
236K

**ILMA. SR(A). PREGOEIR(A) DA INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO
INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2023

A empresa **OFFICIUM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.**, com sede na Rua da Bahia, nº 2.727, loja 01, sala 15, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-019, inscrita no CNPJ sob o nº 41.469.950/0001-47, por seu procurador *infra* assinado, vem à presença de V. Sa. apresentar tempestivamente

PEDIDO ESCLARECIMENTO COM EFEITO MODIFICATIVO

pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

Vimos através do presente expediente manifestar nosso interesse em participar do processo licitatório em referência, contudo necessário se faz solicitar os esclarecimentos a seguir aduzidos, especificamente acerca dos “**10.8.5 Requisitos gerais dos mobiliários: atendimento às normas**” ora exigidos pelo instrumento convocatório, conforme segue:

Questiona-se:

1. Os laudos/certificados referenciados no item “10.8.5 Requisitos gerais dos mobiliários: atendimento às normas” deverão ser apresentados juntamente com a proposta de preços, no momento da sessão pública?

Fato é que, pela análise do descritivo dos itens que se pretende licitar através do procedimento em comento, denota-se a necessidade de se prezar pela qualidade, ergonomia, confiabilidade e durabilidade dos itens, que fatalmente culminaram numa maior economicidade e eficiência do procedimento licitatório.

Ocorre que, notadamente, a relação de laudos/certificações atualmente exigida no bojo do instrumento convocatório é claramente insuficiente para se garantir o atendimento das necessárias características supracitadas e desejadas dos produtos que se pretende licitar, de modo que se torna imperiosa a exigência de outros laudos e certificados que se prestem a promover aquisições com a imprescindível qualidade e eficiência que a legislação preconiza.

Logo, apresenta-se o presente pleito de esclarecimentos, também com **EFEITO MODIFICATIVO**, buscando a inserção, no rol de exigências editalícias, das certificações a seguir aduzidas, cuja exigência figura em inúmeros outros editais licitatórios, sempre em observância da consecução de compras públicas que guardem as indispensáveis certificações atinentes à qualidade dos produtos, são elas:

CERTIFICAÇÕES NECESSÁRIAS NO LOTE 01:

- I. Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, atestando que os produtos resistem a no mínimo 10 ciclos (240 horas) de exposição ao dióxido de enxofre, de acordo com a ABNT NBR 8096/1983, com avaliações pela ABNT NBR 5841/2015 e ABNT NBR ISO 4628-3/2015, não podendo ocorrer, pontos de corrosão vermelha ou destacamento da pintura na superfície da amostra.
- II. Laudo de acordo com a NBR 9209/86 atestando que os produtos possuem revestimento em fosfato com massa igual ou superior a 0,5g/m².
- III. Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO, atestando que os produtos resistem a no mínimo 2400 hs, à corrosão por exposição a atmosfera úmida saturada, de acordo com a NBR 8095/2015, não podendo ocorrer, pontos de corrosão vermelha ou destacamento da pintura na superfície da amostra.

- IV. Laudo específico para cada item, emitido por médico do trabalho, atestando que os produtos possuem características compatíveis com a NR-17.
- V. Laudo NBR 8094/83 / Névoa Salina avaliação NBR ISO 4628-3: Ri0; NBR 5841: d0/t0 e ASTM D714: nº10 – isento de bolhas), com duração igual ou superior a 720 horas.
- VI. Catálogo do item com descritivo, medidas e imagem.

CERTIFICAÇÕES NECESSÁRIAS NO LOTE 02:

- I. Certificado de Regularidade do IBAMA (Certificado que comprova a regularidade no Cadastro de Atividades Potencialmente Poluidoras), atestando assim que a empresa fabricante está regularizada junto ao IBAMA.
- II. Certificado ambiental de cadeia de custódia do FSC ou CERFLOR, em nome do Fabricante do mobiliário comprovando a procedência da madeira proveniente de manejo florestal responsável ou de reflorestamento;
- III. Laudo de profissional (engenheiro de segurança do trabalho, médico do trabalho ou Ergonomista) devidamente acreditado, atestando que o fabricante atende aos requisitos da Norma Regulamentadora NR-17 (ergonomia) do Ministério do Trabalho.
- IV. Certificado de conformidade com a Norma ABNT NBR 13961:2010 – armários e gaveteiros, emitido pela ABNT e ou OCP – devidamente acreditado pelo INMETRO;
- V. Certificado de conformidade com a Norma ABNT NBR 13966:2010 – mesas retas e reunião, emitido pela ABNT e ou OCP – devidamente acreditado pelo INMETRO;
- VI. Laudo de desempenho do produto de, no mínimo, 336 horas conforme norma NBR 8094/1983 – Material metálico revestido e não revestido – Corrosão por exposição à névoa salina, em corpos de prova que contenham uniões soldadas, tendo atendido o grau de empolamento, conforme a norma NBR 5841, o valor d0/t0 isento de bolha, e grau de enferrujamento, conforme a norma ABNT NBR 4628-3,
- VII. Laudo de desempenho do produto de, no mínimo, 360 horas conforme norma NBR 8095/2015 – Material metálico revestido e não revestido – Corrosão por exposição à atmosfera úmida saturada, em corpos de prova que contenham uniões soldadas, sem apresentar alterações na amostra;
- VIII. Laudo de desempenho do produto de, no mínimo, 10 ciclos com volume de SO2 de 2L, conforme norma NBR 8096/1983 – Material metálico revestido e não revestido - Corrosão por exposição ao dióxido de enxofre, em corpos de prova que contenham uniões soldadas, não devendo haver a presença de corrosão;

- IX. Certificado de Conformidade comprovando que os mobiliários foram desenvolvidos em atendimento as normas NBR ISO 14020/2002 e NBR ISO14024/2004, conferindo a marca ABNT de qualidade ambiental.
- X. Certificado Processo de Preparação de Pintura em superfície metálica – Modelo 6 - emitido pela ABNT e ou OCP – devidamente acreditado pelo INMETRO;
- XI. Catálogo do item com descritivo e imagens;

CERTIFICAÇÕES NECESSÁRIAS NO LOTE 03:

- I. Relatório de ensaio para NBR 11003/2010 indicando Determinação da verificação da aderência da camada.
- II. Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a NBR 14961/2016 determinação do teor de cinzas em espumas flexíveis de poliuretano.
- III. Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a NBR 10443/08 e resultado de espessura mínima de 40 micras.
- IV. Declaração de garantia emitida exclusivamente pelo fabricante, assinada por pessoa devidamente acreditada, onde o período mínimo de garantia seja de 05 anos.
- V. Laudo ou declaração emitido pela ABERGO, comprovando que o mobiliário ofertado está de acordo com a Norma Regulamentadora NR 17 – Ergonomia, acompanhado por cópia de documento de identidade profissional ou ART paga, que comprove habilitação e especialização em ergonomia ou engenharia segurança do trabalho, para emissão do respectivo laudo.
- VI. Catálogo técnico, comprovando que os itens ofertados fazem parte de sua linha de fabricação.
- VII. Certificado de Conformidade emitido por uma OCP acreditada pelo INMETRO, comprovando que o fabricante tem seu processo de preparação e pintura de superfícies metálicas certificado pelo Modelo 5, garantindo o atendimento e conformidade às normas ABNT NBR 8094, ABNT NBR 8095, ABNT NBR 8096, ABNT NBR 11003, NBR 5841, NBR ISO 4628-3.
- VIII. Certificado de conformidade comprovando a norma NBR 13962:2018 Móveis para escritório – Cadeiras – Requisitos e métodos de ensaios, pelo modelo de certificação 5.

CERTIFICAÇÕES NECESSÁRIAS NO LOTE 04:

- I. Relatório de ensaio para NBR 11003/2010 indicando Determinação da verificação da aderência da camada.
- II. Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a NBR 10443/08 e resultado de espessura mínima de 40 micras.
- III. Catálogo técnico, comprovando que os itens ofertados fazem parte de sua linha de fabricação. A não apresentação com estas exigências acarretará na desclassificação do licitante.
- IV. Certificado de Conformidade emitido por uma OCP acreditada pelo INMETRO, comprovando que o fabricante tem seu processo de preparação e pintura de superfícies metálicas certificado pelo Modelo 5, garantindo o atendimento e conformidade às normas ABNT NBR 8094, ABNT NBR 8095, ABNT NBR 8096, ABNT NBR 11003, NBR 5841, NBR ISO 4628-3.
- V. Laudo ou declaração, comprovando que o mobiliário ofertado, com imagem e medidas está dentro da Norma Regulamentadora NR 17 – Ergonomia emitido por Médico do Trabalho, acompanhado por cópia de documento de identidade profissional (CRM) que comprove habilitação e especialização em medicina do trabalho.
- VI. Laudo ou declaração, comprovando que o mobiliário ofertado, com imagem e medidas está dentro da Norma Regulamentadora NR 17 – Ergonomia emitido por Médico do Trabalho, acompanhado por cópia de documento de identidade profissional (CRM) que comprove habilitação e especialização em medicina do trabalho.

CERTIFICAÇÕES NECESSÁRIAS NO LOTE 06:

- I. Laudo emitido por laboratório atestando veracidade da resina ABS (butadieno-estireno-acrilonitrila).
- II. Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a NBR 10443/08 e resultado de espessura mínima de 40 micras.
- III. Relatório de ensaio para NBR 11003/2010 indicando Determinação da verificação da aderência da camada.
- IV. Laudo emitido pela Abergó, comprovando que o mobiliário ofertado, com imagem e medidas está dentro da Norma Regulamentadora NR 17 - Ergonomia, acompanhado por cópia de documento de identidade profissional (CREA) e ART paga, que

comprove habilitação e especialização em ergonomia ou engenharia segurança do trabalho, para emissão do respectivo laudo.

- V. Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ISO178:2010 quanto a resistência a tensão por flexão do assento e encosto e prancheta em resina plástica.
- VI. Catálogo técnico do produto comprovando que o item ofertado faz parte de sua linha de fabricação.
- VII. Certificado de Conformidade emitido por uma OCP, comprovando que o fabricante tem seu processo de preparação e pintura de superfícies metálicas certificado pelo Modelo 5, garantindo o atendimento e conformidade às normas ABNT NBR 8094, ABNT NBR 8095, ABNT NBR 8096, ABNT NBR 11003, NBR 5841, NBR ISO 4628-3
- VIII. Laudo emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO atestando que o mobiliário está em conformidade com a ABNT 14006 de 2008, modelo 5 de certificação.

Fato é que Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT é justamente o órgão responsável pela normatização técnica no país, totalmente externo à Administração e alheio aos interesses eventuais de licitantes, que formula e edita as normas idôneas que norteiam a base tecnológica do nosso país, principalmente no que tange à cadeia produtiva.

Neste tocante, cumpre trazer à baila o que dispõe o art. 1º da Lei 4.150/1962, cujo teor obriga a exigência e aplicação de requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, comumente chamados de “normas técnicas” e cuja elaboração compete a ABNT, no bojo da compras e obras executadas pela Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Também o art. 3º, §5º, da Lei 8.666/93, faz menção expressa à preferência de produtos e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras.

Por fim, o nosso Egrégio TCU, de igual modo, no bojo do Acórdão 1852/2010-TCU-2ª Câmara, reconhece e valida a exigência de laudos/certificações que garantam a observância das normas técnicas e dispositivos legais existentes no país,

especialmente as normas brasileiras ABNT relacionadas diretamente ao objeto, mitigando assim o risco de aquisições sem o indispensável padrão de qualidade.

Diante disso, não param dúvidas acerca da legalidade e assertividade de se exigir, nos editais de licitação, as certificações que a inclusão se busca com o presente expediente, visando assegurar a segurança, qualidade e confiabilidade dos produtos que se pretende adquirir, pelo que se pugna pela aceitabilidade do presente pedido de esclarecimento com o necessários efeito modificativo para inserir as certificações suscitadas para cada um dos lotes, conforme elencado na presente peça.

Certos de sua atenção,

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2023.

ANDERSON

TEIXEIRA:68390122634

Assinado de forma digital por
ANDERSON TEIXEIRA:68390122634
Dados: 2023.08.14 16:56:10 -03'00'

OFFICIUM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

CNPJ sob o nº 41.469.950/0001-47

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 98/2023

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário em geral, incluindo montagem e instalação.

Assunto: Análise do pedido de esclarecimento

Solicitante: OFFICIUM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

I. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

O disposto no art. 30 da Lei nº 8.666/93 expõe os limites legais para disposição editalícia no que tange à qualificação técnica exigida dos possíveis interessados. No inciso IV, é permitido a solicitação de outras comprovações, desde que se intencione o atendimento de lei especial. No presente caso, os apontamentos não tratam de requisitos com força de lei, mas de normativas técnicas, o que torna a sua disposição como exigência para habilitação um vício relativo à regularidade do edital. Vejamos:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - **prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.** (GRIFO NOSSO)

Como entendimento consolidado pelos tribunais de controle, exigir a apresentação de laudos, testes ou certificados para comprovação de qualidade do produto na fase de habilitação, constitui prática irregular.

Nessas situações, em relação ao atendimento à normas específicas de segurança quanto ao material e produtos utilizados, é permitido à Administração exigências ou

averiguações no momento ou próximo à execução da prestação, de forma a não culminar em restrição indevida e ilegal à participação.

Outro ponto questionado é a relação de laudos/certificações atualmente exigida no bojo do instrumento convocatório, que o solicitante julga insuficiente para garantir o atendimento das necessárias características supracitadas e desejadas dos produtos que se pretende licitar, todavia, este Órgão Público zela pelas aquisições, no sentido de buscar materiais que tenham procedência e qualidade, por este motivo já está inserido em edital que os produtos deverão atender as exigências previstas nas normas da ABNT vigentes. Assevera-se, ainda, que as características dos produtos foram devidamente indicadas no quadro de descritivo dos itens, o que é suficiente para impor a desclassificação àquele que não atender tal quesito ou o rompimento da relação firmada se constatado o não atendimento da condição.

Ainda, importa esclarecer que, para saneamento de qualquer dúvida relacionada ao fornecimento ou a prestação de serviço objeto da licitação, a Pregoeira está autorizada a diligenciar os proponentes para confirmação do pleno atendimento às exigências contidas no texto publicado e em proposta, o que inclui apresentação de laudos, pareceres, fichas técnicas etc, sempre atenta a agir com proporcionalidade e rigor moderado. O fiscal da Ata também pode se certificar da entrega adequada dos itens, recusando-o se verificado o desacordo com o que fora solicitado.

É importante compreender que a licitação busca estabelecer uma relação de prestador e tomador do serviço, com o fim de atender o interesse público em questão. Não se pode, desproporcionalmente, impor obrigações aos possíveis participantes sem que haja observância dos parâmetros e limites que a Lei Geral de Licitações estabelece, sob pena de violar os princípios que amparam o procedimento de contratação pública e macular a lisura e a legalidade de sua condução.

A empresa que detém interesse no atendimento da demanda exposta em edital, deve se preparar para estar devidamente apta ao fornecimento dos itens descritos no instrumento convocatório. Esta aptidão, ligada diretamente com o exercício da atividade, não poderia ser verificada por meio de apresentação de documentos em fase de habilitação, já que infringiríamos as normas da Lei Geral de Licitações e os princípios correlatos.

Para este fim, de forma a se resguardar, a Administração busca a contratação de empresas que cumprem o necessário para atingir o objetivo disposto no edital e termo de referência, exigindo comprovações apropriadas e proporcionais, bem como garante a fiscalização dos produtos entregues pelo tempo em que ocorrer.

São Joaquim de Bicas/MG, 16 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente



ALICE BATISTA CORREA SANTOS

Data: 16/08/2023 16:06:44-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Alice Batista Corrêa Santos
Pregoeira



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026